PREGÃO ELETRÔNICO

180154-58/2026

CONTRATANTE (UASG)

(180154)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA O CPI-6 E SUAS SUBORDINADAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 548.088,46

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

18/11/2026 às 08:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

Edital 51/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2026	180154-ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS	SAULO SANTOS DE MELO	29/10/2026 16:51 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	58/2026	057.00485518/2026-85

Pregão Eletrônico 180154-58/2026

Governo do Estado de São Paulo

Polícia Militar do Estado de São Paulo

CPI-6 - SEC DESP ORC CUST

(Processo Administrativo n.º 057.00485518/2026-85 - 20260473863)

Torna-se público que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Comando de Policiamento do Interior - 6, sediado à Av. Coronel Joaquim Montenegro, 282 – Ponta da Praia – Santos/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de **itens** que compõem este instrumento.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a **Registro de Preço para contratação futura de Materiais de Escritório para o CPI-6 e suas subordinadas,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será em **itens**, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

2. Do registro de preços

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas neste item 3), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Para o **item 1**, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o [preço] / [percentual de desconto] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor **unitário e total do item**;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de [valor inferior] / [percentual de desconto superior] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **01% (um) por cento para cada item;**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "f**echado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, *em subdivisão do item 3.5.*

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021 , conforme regulamento;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.21.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados), e,

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. Caso trate de prestação de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte (s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a)

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado (s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.10.8.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva (s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8.2. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.10.8.2.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.10.8.2.3. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

7.10.8.2.4. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.8.2.5. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.10.8.2.6. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. **Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. **Considerando a exigência de apresentação de amostra(s)** na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.16. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta

7.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16.3. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.16.3.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. **Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de

cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.1.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.1.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.1.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e,

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) / de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, (quando houver), e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou,

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico https://portal.sei.sp.gov.br/sei/institucional/usuario_externo*.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5,

12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.22. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.23. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s):

13.2.1. **impugnação:** cpi6uge@policiamilitar.sp.gov.br

13.2.2. **esclarecimentos**: cpi6projetos@policiamilitar.sp.gov.br; 2baepp4@policiamilitar.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s)

sítio(s) eletrônico(s) na Internet http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp , sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.

14.2.1. **Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho e/ou a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.**

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja (m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –

CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Caso a formalização ocorra por nota de empenho, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, *contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.3.1.O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico http://impresaooficial.com.br/ENegocios/HomeNPNaoLogado 3 0.aspx.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência, apenso Estudo Técnico Preliminar;

14-16.2. ANEXO II - Minuta de **Nota de Empenho**;

14.16.3. ANEXO III – Resolução SSP nº 05, de 02MAR26;

14.16.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V - Modelo(s) de Declaração(ões);

14.16.6. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FABIO ANTUNES POSSATO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 16:51:59.

LILIAM PINHEIRO LIRA

Pregoeiro

EDUARDO DE ANDRADE PAPINI

Equipe de Apuração

ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

Termo de Referência 227/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
227/2026	180154-ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS	RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA	02/10/2026 09:52 (v 0.16)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	20/2026	057.00485518/2026-85

1. Definição do objeto

1.1. Registro de Preço para contratação futura de Materiais de Escritório, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	SIAFÍSICO	COMPRAS SP	U.F.	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO MÉDIO TOTAL
1	PAPEL SULFITE A4 GRAMATURA: GRAMATURA 75G /M2;FORMATO: FORMATO A4; MEDIDA: MEDINDO (210X297) MM;ALVURA: ALVURA MINIMA DE 90%, CONFORME NORMA ISO;OPACIDADE: OPACIDADE MINIMA DE 87%;UMIDADE: UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CONFORME NORMA TAPPI; COR: CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCO; EMBALAGEM: EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP;SELO: PRODUTO COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR /PEFC, COM SELO E CODIGO DE LICENCA IMPRESSOS NA EMBALAGEM;	2903881	461828	CAIXA COM 10 RESMAS	1000	R$ 299,97	R$ 299.970,00

2	Papel Verge de Papelaria; Metalico; Medindo (297 x 210) mm, A4; Pesando 180 G/m2; Na Cor Perola Branco; c/15	5294274	242214	PACOTE C/ 15 FOLHAS	100	R$ 26,02	R$ 2.602,00
3	Papel Verge de Papelaria; Texturizado (tipo Casca de Ovo); Medindo (210 x 297)mm, Formato A4; Pesando 120 G/m2; Na Cor Branca;	5265355	636437	Embalagem 50 Folha	200	R$ 17,90	R$ 3.580,00
4	Papel fotografico adesivo TIPO: TIPO GLOSSY; GRAMATURA: GRAMATURA 135 G/M2; FORMATO: FORMATO A4; MEDIDA: MEDINDO (210X297) MM;ACABAMENTO: COM ACABAMENTO BRILHANTE, ADESIVO, PARAIMRPESSAO LASER E JATO DE TINTA, RESISTENTE A AGUA;COR: NA COR BRANCA;EMBALAGEM: EMBALADO EM CONDICOES ADEQUADAS AO PRODUTO;	5202272	299529	Embalagem com 100 folhas	50	R$ 55,28	R$ 2.764,00
5	PAPEL PARA IMPRESSÃO DE FOTOS, TIPO GLOSSY, AUTO-ADESIVO; GRAMATURA: GRAMATURA 130G; FORMATO: FORMATO A4; MEDIDA: MEDINDO (210X297)MM; ACABAMENTO: COM ACABAMENTO BRILHANTE, A PROVA D'AGUA;COR: NA COR BRANCA;EMBALAGEM: EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA AO TIPO DE PRODUTO, CONTENDOINFORMACOES DO FABRICANTE E DO PRODUTO;	6148964	451897	Pacote 50 Folha	57	R$ 43,93	R$ 2.504,01
6	ENVELOPE PARDO (Kraft) A4, MATÉRIA PRIMA: PAPEL KRAFT; GRAMATURA 80 GR/M² TIPO SACO; MODELO SEM IMPRESSÃO RPC DO CORREIO MEDINDO (340x240)MM	1769928	467345		200	R$ 47,47	R$ 9.494,00

	APRESENTAÇÃO COM ABA SEM COLA COR PARDO			CAIXA C/ 100 UNIDADES			
7	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA MATERIA PRIMA DO CORPO: CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA;FORMATO: FORMATO DO CORPO SEXTAVADO;MODELO: MODELO DESCARTAVEL; DETALHES DO CORPO: CORPO TRANSLUCIDO COM RESPIRO; MATERIA PRIMA DA PONTA: PONTA EM LATAO;ESFERA: COM ESFERA DE TUNGSTENIO; ESPESSURA DA PONTA: ESPESSURA DE 1,0MM, MEDIA; METRAGEM DE ESCRITA: RENDIMENTO MINIMO DE ESCRITA DE: 1700 METROS; COR DA TINTA: NA COR PRETA; TIPO DA TINTA: ;TAMPA PROTETORA: COM TAMPA PROTETORA REMOVIVEL VENTILADA NA COR DA TINTA; TAMPA DO TOPO: TOPETEIRA (TAMPA DO TOPO)FIXA; ACESSORIOS: ;VALIDADE: ; NORMA: E SUAS CONDICOES DEVERAOESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-15236; LEGISLACAO: COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO, E AS SUAS ATUALIZACOES POSTERIORES;	3432173	432228	Caixa 50 Unidade	500	R$ 83,00	R$ 41.500,00
	LÁPIS,MATERIA PRIMA: CORPO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO;COR DO CORPO: NA COR PRETA ENVERNIZADA;FORMATO: NO FORMATO SEXTAVADO; MATERIA PRIMA DA CARGA: MATERIA DA CARGA MINA						

8	GRAFITE MACIA, MAISGROSSA E RESISTENTE, NA COR PRETA; GRADUACAO DA CARGA: NUMERO 2B, IDEAL PARA DESENHO ARTISTICO, TECNICO, ESBOCOS E ESCRITA EM GERAL;TAMANHO: MEDINDO NO MINIMO 17,50 CM; IDENTIFICACAO: NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NA EMBALAGEM E NO PRODUTO; IDENTIFICACAO I: COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; ACESSORIO: ACESSORIO ADICIONAL: APONTADO; NORMA: E SUAS CONDICOES DEVERAOESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-15236; LEGISLACAO: COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO, E AS SUAS ATUALIZACOES POSTERIORES;	6207677	272346	CAIXA C/ 12 UNIDADES	150	R$ 11,53	R$ 1.729,50
9	Pincel P/ Quadro Branco Ou Vidro; Na Cor Azul; Com Ponta Redonda e Macia; do Tipo Descartavel; (und)	4958675	447943	UNIDADE	830	R$ 8,60	R$ 7.138,00
10	Pincel P/ Quadro Branco Ou Vidro; Na Cor Preta; Com Ponta Redonda e Macia; do Tipo Descartavel; (und)	4958640	447944	UNIDADE	830	R$ 9,93	R$ 8.241,90
11	Pincel P/ Quadro Branco Ou Vidro; Na Cor Vermelha; Com Ponta Redonda e Macia; do Tipo Descartavel;	4958691	447945	UNIDADE	1000	R$ 14,91	R$ 14.910,00
12	Pincel P/ Quadro Branco Ou Vidro; Na Cor Verde; Com Ponta Macia de Acrílico 4.0 Mm, Espessura de Escrita 2.0 Mm; do Tipo Descartável;	3320316	435077	UNIDADE	330	R$ 7,90	R$ 2.607,00

13	Caneta Marca Texto, Polipropileno, Ponta 3 a 5 Mm, Amarela	1038281	486374	CAIXA C/ 12 UNIDADES	200	R$ 16,18	R$ 3.236,00
14	Pincel Atômico; Na Cor Azul; Com Ponta de Feltro Chanfrada; do Tipo Descartável;	2187221	257031	UNIDADE	270	R$ 4,06	R$ 1.096,20
15	Pincel Atômico; Na Cor Preta; Com Ponta de Feltro, Chanfrada, Numero 8.0; do Tipo Pintor, para Customização Em Couro, Vidro, Papel, Porcelana, Plástico;	6094350	257033	UNIDADE	260	R$ 4,83	R$ 1.255,80
16	Pincel Atomico; Na Cor Vermelho; Com Ponta de Feltro, Chanfrada, Numero 8.0; do Tipo Pintor, para Customizacao Em Couro, Vidro, Papel,porcelana, Plastico;	6094392	257034	UNIDADE	195	R$ 6,31	R$ 1.230,45
17	Caixa para Arquivo; Em Polipropileno Corrugado; Medindo (360x250x135)mm (cxaxl), Gramatura 300g/m2; Na Cor Azul;	6328130	483446	UNIDADE	8000	R$ 7,64	R$ 61.120,00
18	Livro Ata de Papelaria; Medindo (220x320)mm Vertical; Capa Pesando 1250g/m2; Revestida Com Papel Kraft, Pesando 80g /m2; Na Cor Preta; Com 200fls (numeradas); Papel Off-set, Pesando 56g/m2; (und)	1229176	424372	UNIDADE	365	R$ 32,16	R$ 11.738,40
19	Grampeador; de Mesa; Estrutura Metálica; Base Em Plástico Reforçado; Medindo Aproximadamente 20x5x6cm (compr.x Larg.frente x Alt. frente); Na Cor Preta; Grampo 26 /6; Com Capacidade Minima para Grampear e Afinetar 25 Folhas (papel 75g/m2);	5379962	405907	UNIDADE	225	R$ 35,70	R$ 8.032,50

20	GRAMPO PARA GRAMPEADORMATERIA PRIMA: GALVANIZADO; TRATAMENTO;TAMANHO: MEDINDO 26/6;TIPO DO GRAMPEADOR:	42048	203144	CAIXA C/ 5000 UNIDADES	300	R$ 10,67	R$ 3.201,00
21	Clipe de Papelaria; de Aco; Formato Paralelo; Niquelado; Nr. 2/0 cx c/100	2765306	256804	CAIXA C/ 100 UNIDADES	125	R$ 3,90	R$ 487,50
22	Tesoura MATERIA PRIMA: DE ACO INOXIDAVEL;MEDIDA: MEDINDO 17CM;CABO: CABO PLASTICO POLIPROPILENO (PP);COR: PRETA;TIPO: PARA DESTRO,3 DEDOS; APRESENTACAO: COM REBITE; LAMINA: LAMINA EM ACO INOXIDAVEL;PONTA: PONTA ARREDONDADA;GARANTIA: GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO POR MINIMO DE 1 ANO, A CONTARDATA DE RECEBIMENTO DO PRODUTO; NORMA: E SUAS CONDICOES DEVERAOESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-15236; LEGISLACAO: COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO, E AS SUAS ATUALIZACOES POSTERIORES;	4892984	376266	UNIDADE	400	R$ 8,89	R$ 3.556,00
23	ESTILETE MATERIA PRIMA: CABO EM BASE METALICA, COM CAPA EXTERNA EM PLASTICO REFORCADO, EMPUNHADEIRA EM BORRACHA;LAMINA: LAMINA DE ACO CARBONO, GUIA DE ACOINOX, BOTAO METALICO TRAVA LAMINA, DISPOSITIVO QUEBRA SEGMENTO DE LAMINA;TAMANHO: MEDINDO 18MM LARGURA X 165MM COMPRIMENTO;	5962641	485372	UNIDADE	800	R$ 14,11	R$ 11.288,00

24	COLA DE PAPELARIA; APRESENTACAO: LIQUIDA; UTILIZACAO: PARA PAPEL, CARTOLINA, TECIDO,FELTRO, FOTOS, POLIESTIRENO, CORTIÇA, VIDRO, MADEIRA, COURO, METAL, ESPUMA; COMPOSICAO: COMPOSICAO BASICA ACETATODE POLIVINILA-PVA;COMPOSICAO 1: ATOXICA;SECAGEM: SECAGEM RAPIDA E FORTE, INSTANTANEA; ACONDICIONAMENTO: ACONDICIONADA EM FRASCO; PESO: PESANDO ;COR: NA COR BRANCA;EMBALAGEM: EM EMBALAGEM COM NOME DO FABRICANTE, E INFORMACOES DA COMPOSICAO E VALIDADE; VALIDADE: COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DEENTREGA; LEGISLACAO: COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO, E AS SUAS ATUALIZACOES POSTERIORES; NORMA: E SUAS CONDICOES DEVERAOESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-15236 E ATUALIZACOES;	6153488	622132	FRASCO 90 GRAMAS	530	R$ 4,68	R$ 2.480,40
25	FITA ADESIVA DE PAPELARIA; MATERIA PRIMA: PAPEL RUGOSO, CREPE;TAMANHO: MEDINDO (48 MM X 50 M); COR: NA COR BRANCA; TIPO: RESISTENTE;	4421140	278973	UNIDADE	500	R$ 16,76	R$ 8.380,00
26	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MATERIA PRIMA: POLIPROPILENO; TAMANHO: MEDINDO (50MMX50M); COR: TRANSPARENTE;TIPO: ;	201405	445375	PACOTE C/ 10 UNIDADES	500	R$ 48,67	R$ 24.335,00

27	**FITA ADESIVA DE PAPELARIA; MATERIA PRIMA: DE POLIPROPILENO (PP); TAMANHO: MEDINDO (45MM X 40M);COR: NA COR MARROM; TIPO: COM ALTA ADESAO, INDICADAPARA EMPACOTAMENTO;**	**6034462**	**278998**	**UNIDADE**	**1000**	**R$ 8,43**	**R$ 8.430,00**
28	**Regua de Uso Escolar/escritorio; Tipo Reta; Em Poliestireno; Medindo 30 Cm; Com 3 Mm de Espessura; Escala Milimetrica; Na Cor Cristal; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com As Normas Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro e Suas Atualizacoes Posteriores; (und)**	**3897575**	**394469**	**UNIDADE**	**360**	**R$ 3,28**	**R$1.180,80**
VALOR TOTAL						**R$ 548.088,46**	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação sao caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Tecnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo da vigência de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da celebração do contrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O órgão gerenciador não aceita a adesão à ata de registro de preços na condição de não participante, outros órgãos e/ou entidades que na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, que não realizou o procedimento de intenção de registro de preços, nos termos do regulamento, e na forma do artigo 86 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicoespecífico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos doDecreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desteTermo de Referência.

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000139/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025;
III) Id do item no PCA: 1365;
IV) Classe/Grupo: 7520;
V) Identificador da Futura Contratação: 180154-20/2026.

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na implantação do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a eventual e futura aquisição de materiais de escritório e papelaria, compreendendo o fornecimento de itens que atendam aos padrões de qualidade, ergonomia e durabilidade necessários ao desempenho das funções administrativas.

3.2. A solução abrange não apenas a entrega física dos materiais, mas todo o suporte logístico associado, incluindo:

3.2.1. Fornecimento de Insumos: Entrega de itens conforme especificações técnicas detalhadas (canetas, papéis, pastas, grampos, etc.);

3.2.2. Garantia de Qualidade: Substituição imediata de itens que apresentarem vícios, defeitos de fabricação;

3.2.3. Suporte Administrativo: Emissão de relatórios de consumo e manutenção de canais de comunicação diretos para ajustes de pedidos.

3.3. A estratégia de contratação por meio de Registro de Preços visa assegurar o abastecimento contínuo do órgão ao longo de **12 (doze) meses**, permitindo que a Administração execute o orçamento de forma eficiente, sem a necessidade de grandes espaços de armazenamento próprio.

3.4. A solução busca a padronização dos materiais para garantir a compatibilidade entre os diversos setores do órgão, assegurando que o custo-benefício seja otimizado pela economia de escala proporcionada pela licitação unificada.

3.5. Todos os materiais que compõem a solução deverão observar as normas técnicas da **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, como certificações florestais para itens de papelaria.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem as seguintes diretrizes técnicas e operacionais:

- a) Qualidade e Normatização: Os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis ao objeto (ABNT/Inmetro) e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

- b) Logística de Entrega: A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante (CPI-6), em remessa única referente ao respectivo empenho, no endereço especificado no instrumento convocatório, conforme detalhado no Termo de Referência;

- c) Vinculação à Proposta: Todas as especificações do objeto contidas na proposta vencedora, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços;

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Os produtos fornecidos, no todo ou em parte, incluindo suas embalagens e recipientes, devem ser constituídos, preferencialmente, por materiais reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

Garantia da Contratação

4.3. Da Dispensa de Garantia da Contratação Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo para a entrega dos materiais será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo detentor da Ata, em remessa única para cada solicitação.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. As entregas serão realizadas de forma parcelada, mediante acionamentos com periodicidade mínima **bimestral** , respeitados os limites e quantitativos estabelecidos por cada unidade. Fica vedada a solicitação da totalidade da quantidade em um único acionamento.

5.1.4. As entregas deverão ser efetuadas em remessa única referente a cada Nota de Empenho emitida, vedadas entregas parciais de um mesmo pedido, salvo mediante autorização expressa da Administração.

5.1.5. O material será fornecido conforme a necessidade da Administração, mediante acionamentos realizados pelas respectivas Unidades e consolidados pela Seção de Logística do CPI-6, respeitando-se as regras do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos destinados a cada Batalhão e a vigência da Ata.

5.1.6. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação de cada Unidade, nos respectivos endereços, em dias úteis, no horário das 08h30min às 16h30min, correndo por conta da Contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga e descarga, conforme tabela abaixo.

5.1.7. Os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas e contendo externamente a identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável.

5.2. Local de entrega:

UNIDADE	ENDEREÇO DE ENTREGA	TELEFONE

CPI-6	AVENIDA CEL. JOAQUIM MONETENEGRO, 282 - APARECIDA -SANTOS – SP CEP: 11035-000 Setor de Projetos	(13) 3278-9541 Ramal 2041

5.3. Cronograma de distribuição

Item	Quant. Total	CPI-6	6º	14º	21º	29º	39º	45º	2º BAEP
1. Papel sulfite A4	**1.000**	64	156	97	230	144	123	141	45
2. Papel vergê metálico A4	**100**	6	16	10	23	14	12	14	5
3. Papel vergê texturizado A4	**200**	13	31	19	46	29	25	28	9
4. Papel fotográfico adesivo glossy	**50**	3	8	5	12	7	6	7	2
5. Papel glossy autoadesivo	**57**	4	9	6	13	8	7	8	2
6. Envelope pardo Kraft A4	**200**	13	31	19	46	29	25	28	9
7. Caneta esferográfica preta	**500**	32	78	49	115	72	61	71	22
8. Lápis 2B	**150**	10	23	15	35	21	18	21	7
9. Pincel quadro branco azul	**830**	53	130	81	191	119	102	117	37
10. Pincel quadro branco preto	**830**	53	130	81	191	119	102	117	37
11. Pincel quadro branco vermelho	**1.000**	64	156	97	230	144	123	141	45

12. Pincel quadro branco verde	**330**	21	52	32	76	47	40	47	15
13. Marca-texto amarelo	**200**	13	31	19	46	29	25	28	9
14. Pincel atômico azul	**270**	17	42	27	62	39	33	38	12
15. Pincel atômico preto	**260**	17	40	25	60	37	32	37	12
16. Pincel atômico vermelho	**195**	12	30	19	45	28	24	28	9
17. Caixa para arquivo	**8000**	510	1250	780	1840	1150	980	1130	360
18. Livro ata – 200 folhas	**365**	23	57	36	84	52	45	52	16
19. Grampeador de mesa	**225**	14	35	22	52	32	28	32	10
20. Grampo 26/6	**300**	19	47	29	69	43	37	42	14
21. Clipe nº 2/0	**125**	8	19	12	29	18	15	18	6
22. Tesoura inox 17 cm	**400**	26	62	39	92	57	49	57	18
23. Estilete 18 mm	**800**	51	125	78	184	115	98	113	36
24. Cola PVA 90 g	**530**	34	83	51	122	76	65	75	24
25. Fita crepe 48 mm x 50 m	**500**	32	78	49	115	72	61	71	22
26. Fita adesiva transparente	**500**	32	78	49	115	72	61	71	22

27. Fita adesiva marrom	**1.000**	64	156	97	230	144	123	141	45
28. Régua 30 cm	**360**	23	56	35	83	52	44	51	16

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1. O prazo de garantia dos materiais de escritório será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ressalvadas as garantias superiores oferecidas pelos fabricantes em seus manuais ou certificados.

5.4.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente defeitos de fabricação, vício de qualidade ou desempenho inferior ao especificado no Termo de Referência.

5.4.3. A substituição do material defeituoso deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial à Contratada, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.4.4. Caso não seja possível na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, resalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado,

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega contínua.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária,** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado a Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro Pessoa Física;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação as quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.23. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento as subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 548.088,46

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ R$ 548.088,46 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA DO 2º BAEP
Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 09:50:04.

OSEAS GARCIA BERNARDES
ENCARREGADO DO SETOR DE PROJETOS DO 2º BAEP
Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 09:52:05.

ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

Estudo Técnico Preliminar 229/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00485518/2026-85

2. Descrição da necessidade

2.1. Registro de preços O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a aquisição de materiais de escritório e papelaria mediante a formação de Ata de Registro de Preços, com o objetivo estratégico de suprir as necessidades de todas as Unidades pertencentes ao Comando de Policiamento do Interior Seis (CPI-6) ao longo do exercício de 2026 e 2027 no caso de prorrogação, bem como subsidiar o andamento da Operação Verão do mesmo exercício.

2.2. A necessidade de contratação é acentuada pela vasta extensão territorial sob responsabilidade deste Comando, que abarca as regiões da Baixada Santista e do Vale do Ribeira. A solução deverá atender, de forma capilarizada, às seguintes Unidades Operacionais:

- CPI-6.
- 6º BPM/I (Santos);
- 14º BPM/I (Registro/Vale do Ribeira);
- 21º BPM/I (Guarujá);
- 29º BPM/I (Itanhaém);
- 39º BPM/I (São Vicente);
- 45º BPM/I (Praia Grande);
- 2º BAEP (Batalhão de Ações Especiais de Polícia).

2.3. Os materiais solicitados são ferramentas essenciais para a formalização de escalas de serviço e demais atos administrativos e operacionais de natureza policial militar.

2.3.1. O objeto da contratação visa, além do pretendido com a formalização da ARP, suprir as necessidades da Operação Verão 2026/2027;

2.3.2. A Operação Verão implica na convergênica de diversos policiais militares e viaturas de outras Unidades do Estado de São Paulo para a área de atuação do CPI6, distribuindo-os nos supracitados batalhões, impactando no consumo de materiais destinados à manutenção, equipamentos e insumos correlatos ao desenvolvimento das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

2.4. A ausência ou a descontinuidade no fornecimento desses insumos possui o potencial de comprometer diretamente o fluxo documental e o suporte logístico das unidades, prejudicando o bom funcionamento dos serviços prestados pela Administração Pública e, por consequência, a eficiência das ações de segurança pública voltadas à coletividade.

2.5. Historico de compras dos anos de 2021 a 2025 **(DADOS COLHIDOS DO SIGEO)**

ANO	ITEM ETP	MATERIAL ETP	Código Material	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	Código Element.	Btl Unid.	Local de Entrega	Número Empenho	Número Processo
		Papel sulfite A4 – caixa							AVENIDA JOAQUIM		

2021	1	com 10 resmas	2903881	35	R$ 142,00	R$ 4.970,00	339030	CPI-6	MONTENEGRO 282 SANTOS /SP LOG	2021NE01266	2021154228
2022	1	Papel sulfite A4 – caixa com 10 resmas	2903881	67	R$ 194,00	R$ 12.998,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 - CPI6.	2022NE02762	20220893751
2023	1	Papel sulfite A4 – caixa com 10 resmas	2903881	78	R$ 194,00	R$ 15.132,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03091	20231331651
2024	1	Papel sulfite A4 – caixa com 10 resmas	2903881	95	R$ 248,90	R$ 23.645,50	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI P4	2024NE02129	20241127033
2025	1	Papel sulfite A4 – caixa com 10 resmas	2903881	80	R$ 197,00	R$ 15.760,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282, CPI-6	2025NE02515	20251037332
2024	5	Papel para impressão de fotos glossy autoadesivo A4 – pacote com 50 folhas	3454045	40	R$ 27,60	R$ 1.104,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI P4	2024NE02129	20241127033
2021	6	Envelope pardo (Kraft) A4 – caixa com 100 unidades	1769928	10	R$ 16,00	R$ 160,00	339030	CPI-6	AV.CEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 SANTOS CPI6 P4	2021NE01102	2021154228
2022	6	Envelope pardo (Kraft) A4 – caixa com 100 unidades	1769928	31	R$ 23,00	R$ 713,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6	2022NE02298	20220893751
2023	6	Envelope pardo (Kraft) A4 – caixa com 100 unidades	1769928	44	R$ 27,75	R$ 1.221,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03099	20231331651
2024	6	Envelope pardo (Kraft) A4 – caixa com 100 unidades	1769928	60	R$ 27,00	R$ 1.620,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 - CPI6 P4	2024NE02128	20241127033

2021	7	Caneta esferográfica preta – caixa com 50 unidades	3439526	30	R$ 23,00	R$ 690,00	339030	CPI-6	AV.CEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 SANTOS CPI6 P4	2021NE01102	2021154228
2022	7	Caneta esferográfica preta – caixa com 50 unidades	3439526	54	R$ 22,75	R$ 1.228,50	339030	CPI-6	AVENIDA CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6	2022NE02009	20220893751
2023	7	Caneta esferográfica preta – caixa com 50 unidades	3439526	90	R$ 24,65	R$ 2.218,50	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03095	20231331651
2024	7	Caneta esferográfica preta – caixa com 50 unidades	3439526	15	R$ 25,19	R$ 377,85	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6 P4	2024NE02125	20241127033
2025	7	Caneta esferográfica preta – caixa com 50 unidades	3439526	15	R$ 22,50	R$ 337,50	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282, CPI-6	2025NE02517	20251037332
2021	8	Lápis 2B – caixa com 12 unidades	1740040	60	R$ 4,80	R$ 288,00	339030	CPI-6	AV.CEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 SANTOS CPI6 P4	2021NE01102	2021154228
2023	8	Lápis 2B – caixa com 12 unidades	1740040	34	R$ 6,00	R$ 204,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03090	20231331651
2022	9	Pincel para quadro branco/vidro azul	5562198	111	R$ 3,50	R$ 388,50	339030	CPI-6	AVENIDA CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6	2022NE02009	20220893751
2023	10	Pincel para quadro branco/vidro preto	6254608	128	R$ 1,07	R$ 136,96	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03100	20231331651

2022	11	Pincel para quadro branco/vidro vermelho	4958691	93	R$ 1,35	R$ 125,55	339030	CPI-6	AVENIDA CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6	2022NE02006	20220893751
2023	11	Pincel para quadro branco/vidro vermelho	4958691	113	R$ 1,07	R$ 120,91	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03100	20231331651
2021	13	Caneta marca-texto amarela – caixa com 12 unidades	1038281	24	R$ 9,00	R$ 216,00	339030	CPI-6	AV.CEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 SANTOS CPI6 P4	2021NE01102	2021154228
2022	13	Caneta marca-texto amarela – caixa com 12 unidades	1038281	30	R$ 8,95	R$ 268,50	339030	CPI-6	AVENIDA CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6	2022NE02009	20220893751
2023	13	Caneta marca-texto amarela – caixa com 12 unidades	1038281	41	R$ 7,74	R$ 317,34	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03095	20231331651
2024	13	Caneta marca-texto amarela – caixa com 12 unidades	1038281	130	R$ 0,58	R$ 75,40	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6 P4	2024NE02125	20241127033
2021	17	Caixa para arquivo – embalagem com 10 unidades	1049895	18	R$ 102,50	R$ 1.845,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO 282 SANTOS /SP LOG	2021NE01260	2021154228
2022	17	Caixa para arquivo – embalagem com 10 unidades	1049895	24	R$ 100,00	R$ 2.400,00	339030	CPI-6	AVENIDA CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6	2022NE02006	20220893751
2023	17	Caixa para arquivo – embalagem com 10 unidades	1049895	66	R$ 78,00	R$ 5.148,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03098	20231331651

2024	17	Caixa para arquivo – embalagem com 10 unidades	1049895	100	R$ 2,90	R$ 290,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 - CPI6 P4	2024NE02128	20241127033
2025	17	Caixa para arquivo – embalagem com 10 unidades	1049895	200	R$ 2,90	R$ 580,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282, CPI-6	2025NE02517	20251037332
2023	18	Livro ata – 200 folhas	4346351	75	R$ 15,90	R$ 1.192,50	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03091	20231331651
2024	18	Livro ata – 200 folhas	4346351	135	R$ 18,10	R$ 2.443,50	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 - CPI6 P4	2024NE02128	20241127033
2021	19	Grampeador de mesa	2334810	60	R$ 12,90	R$ 774,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO 282 SANTOS /SP LOG	2021NE01256	2021154228
2022	19	Grampeador de mesa	2334810	78	R$ 14,20	R$ 1.107,60	339030	CPI-6	AVENIDA CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6	2022NE02007	20220893751
2023	19	Grampeador de mesa	2334810	92	R$ 13,77	R$ 1.266,84	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03100	20231331651
2024	19	Grampeador de mesa	2334810	40	R$ 12,85	R$ 514,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6 P4	2024NE02125	20241127033
2021	20	Grampo para grampeador 26/6 – caixa com 5.000 unidades	42048	40	R$ 3,18	R$ 127,20	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO 282 SANTOS /SP LOG	2021NE01254	2021154228
2022	20	Grampo para grampeador 26/6 – caixa	42048	41	R$ 3,45		339030		AVENIDA CORONEL JOAQUIM	2022NE02006	20220893751

		com 5.000 unidades				R$ 141,45		CPI-6	MONTENEGRO, 282 CPI6		
2023	20	Grampo para grampeador 26/6 – caixa com 5.000 unidades	42048	46	R$ 2,88	R$ 132,48	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03095	20231331651
2021	21	Clipe nº 2/0 – caixa com 100 unidades	1438301	0	R$ 30,00	R$ 0,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO 282 SANTOS /SP LOG	2021NE01257	2021154228
2022	21	Clipe nº 2/0 – caixa com 100 unidades	1438301	600	R$ 1,44	R$ 864,00	339030	CPI-6	AVENIDA CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6	2022NE02010	20220893751
2023	21	Clipe nº 2/0 – caixa com 100 unidades	1438301	750	R$ 1,28	R$ 960,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03100	20231331651
2023	22	Tesoura inoxidável 17 cm	4892984	64	R$ 3,70	R$ 236,80	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03093	20231331651
2021	23	Estilete 18 mm	2938065	50	R$ 4,60	R$ 230,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO 282 SANTOS /SP LOG	2021NE01256	2021154228
2022	23	Estilete 18 mm	5962641	60	R$ 2,82	R$ 169,20	339030	CPI-6	AVENIDA CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6	2022NE02011	20220893751
2023	23	Estilete 18 mm	5962641	186	R$ 2,47	R$ 459,42	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03100	20231331651
2024	23	Estilete 18 mm	5962641	180	R$ 1,96	R$ 352,80	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6 P4	2024NE02125	20241127033

2022	24	Cola PVA – frasco 90 g	5777003	52	R$ 4,50	R$ 234,00	339030	CPI-6	AVENIDA CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6	2022NE02006	20220893751
2023	24	Cola PVA – frasco 90 g	5777003	71	R$ 5,50	R$ 390,50	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03098	20231331651
2024	24	Cola PVA – frasco 90 g	5777003	400	R$ 1,25	R$ 500,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6 P4	2024NE02125	20241127033
2025	24	Cola PVA – frasco 90 g	5777003	28	R$ 15,49	R$ 433,72	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282, CPI-6	2025NE02516	20251037332
2023	26	Fita adesiva transparente 50 mm x 50 m – pacote com 10 unidades	5702674	291	R$ 2,55	R$ 742,05	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03095	20231331651
2022	27	Fita adesiva marrom PP 45 mm x 40 m	5862051	104	R$ 3,18	R$ 330,72	339030	CPI-6	AVENIDA CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6	2022NE02009	20220893751
2023	27	Fita adesiva marrom PP 45 mm x 40 m	5862051	146	R$ 2,58	R$ 376,68	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03095	20231331651
2024	27	Fita adesiva marrom PP 45 mm x 40 m	5862051	800	R$ 2,85	R$ 2.280,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 - CPI6 P4	2024NE02128	20241127033
2025	27	Fita adesiva marrom PP 45 mm x 40 m	5862051	30	R$ 2,80	R$ 84,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282, CPI-6	2025NE02517	20251037332
2021	28	Régua 30 cm	3897575	15	R$ 10,00	R$ 150,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO 282 SANTOS /SP LOG	2021NE01254	2021154228

2022	28	Régua 30 cm	3897575	19	R$ 9,14	R$ 173,66	339030	CPI-6	AVENIDA CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6	2022NE02011	20220893751
2023	28	Régua 30 cm	3897575	31	R$ 9,89	R$ 306,59	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI-6 P4	2023NE03095	20231331651
2024	28	Régua 30 cm	3897575	100	R$ 1,20	R$ 120,00	339030	CPI-6	AVENIDA JOAQUIM MONTENEGRO, 282 CPI6 P4	2024NE02125	20241127033

2.6. Demonstrativo dos Quantitativos

Os quantitativos apresentados nesta memória foram consolidados a partir das **demandas individuais informadas pelas Unidades integrantes do CPI-6** , conforme levantamento constante da planilha de necessidades.

Dessa forma, o quantitativo global de cada item corresponde à **soma das quantidades solicitadas pelo CPI-6, 6º BPM/I, 45º BPM/I, 21º BPM/I, 29º BPM/I, 39º BPM/I, 14º BPM/I e 2º BAEP**, permitindo demonstrar de forma objetiva a origem dos quantitativos estimados para a contratação.

Item	Quant. Total	Unidade de Fornecimento	CPI-6	6º	14º	21º	29º	39º	45º	2º BAEP
1. Papel sulfite A4	1.000	CAIXA C /10 RESMAS	64	156	97	230	144	123	141	45
2. Papel vergê metálico A4	100	PACOTE C /15 FOLHAS	6	16	10	23	14	12	14	5
3. Papel vergê texturizado A4	200	EMBALAGEM C/50 FOLHAS	13	31	19	46	29	25	28	9
4. Papel fotográfico adesivo glossy	50	EMBALAGEM C /100 FOLHAS	3	8	5	12	7	6	7	2
5. Papel glossy autoadesivo	57	PACOTE C /50 FOLHAS	4	9	6	13	8	7	8	2
6. Envelope pardo Kraft A4	200	CAIXA C/100 UNIDADES	13	31	19	46	29	25	28	9

7. Caneta esferográfica preta	**500**	**CAIXA C /50 UNIDADES**	32	78	49	115	72	61	71	22
8. Lápis 2B	**150**	**CAIXA C /12 UNIDADES**	10	23	15	35	21	18	21	7
9. Pincel quadro branco azul	**830**	**UNIDADE**	53	130	81	191	119	102	117	37
10. Pincel quadro branco preto	**830**	**UNIDADE**	53	130	81	191	119	102	117	37
11. Pincel quadro branco vermelho	**1.000**	**UNIDADE**	64	156	97	230	144	123	141	45
12. Pincel quadro branco verde	**330**	**UNIDADE**	21	52	32	76	47	40	47	15
13. Marca-texto amarelo	**200**	**CAIXA C/ 12 UNIDADES**	13	31	19	46	29	25	28	9
14. Pincel atômico azul	**270**	**UNIDADE**	17	42	27	62	39	33	38	12
15. Pincel atômico preto	**260**	**UNIDADE**	17	40	25	60	37	32	37	12
16. Pincel atômico vermelho	**195**	**UNIDADE**	12	30	19	45	28	24	28	9
17. Caixa para arquivo	**8000**	**UNIDADE**	510	1250	780	1840	1150	980	1130	360
18. Livro ata – 200 folhas	**365**	**UNIDADE**	23	57	36	84	52	45	52	16
19. Grampeador de mesa	**225**	**UNIDADE**	14	35	22	52	32	28	32	10
20. Grampo 26/6	**300**	**CAIXA C/ 5000 UNIDADES**	19	47	29	69	43	37	42	14

21. Clipe nº 2/0	**125**	**CAIXA C/ 100 UNIDADES**	8	19	12	29	18	15	18	6
22. Tesoura inox 17 cm	**400**	**UNIDADE**	26	62	39	92	57	49	57	18
23. Estilete 18 mm	**800**	**UNIDADE**	51	125	78	184	115	98	113	36
24. Cola PVA 90 g	**530**	**FRASCO DE 90gr**	34	83	51	122	76	65	75	24
25. Fita crepe 48 mm x 50 m	**500**	**UNIDADE**	32	78	49	115	72	61	71	22
26. Fita adesiva transparente	**500**	**PACOTE C/ 10 UNIDADES**	32	78	49	115	72	61	71	22
27. Fita adesiva marrom	**1.000**	**UNIDADE**	64	156	97	230	144	123	141	45
28. Régua 30 cm	**360**	**UNIDADE**	23	56	35	83	52	44	51	16

2.6.1. Análise dos Quantitativos

A partir do levantamento realizado, verifica-se que os quantitativos não foram estabelecidos de maneira aleatória ou mediante distribuição uniforme entre as Unidades. **Cada quantidade resulta da necessidade individual informada pelas respectivas Unidades**, sendo posteriormente consolidada para obtenção do quantitativo global da contratação.

2.6.2 Demonstrativo de efetivo fixo e Operação Verão

OPM	Efetivo permanente	Op. Verão	Efetivo total considerado	Percentual
CPI-6	347	0	**347**	**6,39%**
6º BPM/I	532	316	**848**	**15,62%**
14º BPM/I	345	184	**529**	**9,75%**
21º BPM/I	601	649	**1.250**	**23,03%**
29º BPM/I	293	486	**779**	**14,35%**
39º BPM/I	338	327	**665**	**12,25%**
45º BPM/I	430	337	**767**	**14,13%**
2º BAEP	243	0	**243**	**4,48%**
TOTAL	**3.129**	**2.299**	**5.428**	**100,00%**

A estrutura administrativa abrangida pelo CPI-6 conta com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) Seções Administrativas**, nas quais os materiais de escritório são empregados para a execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio.

A quantidade solicitada por cada Unidade deverá ser distribuída internamente entre suas respectivas Seções Administrativas, **não sendo necessária uma divisão uniforme entre as 48 Seções**, uma vez que existem diferenças de efetivo, atribuições, volume documental, fluxo de processos e demanda de cada setor.

Dessa forma, as **48 Seções Administrativas constituem a estrutura de utilização dos materiais**, enquanto os quantitativos apresentados na tabela representam as demandas consolidadas das Unidades responsáveis pela indicação de suas necessidades.

2.6.3. Operação Verão

Além da demanda ordinária das Unidades, o dimensionamento considera o incremento decorrente da **Operação Verão**, em razão do aumento temporário do efetivo empregado na área de responsabilidade do CPI-6.

Considerando o efetivo regular de **3.129 policiais militares**, acrescido de **2299 policiais militares empregados na Operação Verão**, tem-se um universo potencial de **5.428 policiais militares atendidos** pela estrutura.

Esse acréscimo de efetivo produz impacto direto sobre a utilização das instalações e sobre as atividades administrativas e operacionais, justificando a adoção de quantitativos capazes de absorver as oscilações de demanda durante o período de vigência da contratação.

2.6.4. Conclusão da Memória de Cálculo

Diante do exposto, os quantitativos estimados para os 28 itens foram obtidos mediante **levantamento individual das necessidades das Unidades integrantes do CPI-6 e posterior consolidação dos dados**, permitindo demonstrar de forma objetiva a origem de cada quantidade solicitada.

A metodologia adotada considera a estrutura do **CPI-6, seus 07 Batalhões, 36 Companhias e 48 Seções Administrativas**, além do efetivo regular de **3.129 policiais militares** e do incremento de **2299 policiais militares decorrente da Operação Verão**, totalizando **5.428 policiais militares potencialmente atendidos**.

Assim, os quantitativos apresentados mostram-se compatíveis com a dimensão da estrutura atendida e com as necessidades informadas pelas Unidades, proporcionando **maior rastreabilidade, racionalidade e segurança na definição dos quantitativos da contratação**, sem prejuízo de que o fornecimento seja realizado de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva de cada Unidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A partir do levantamento realizado junto às Unidades integrantes do CPI-6, verifica-se que os quantitativos inicialmente consolidados correspondem à soma das necessidades individuais apresentadas por cada Unidade, considerando o caráter contínuo das atividades administrativas e operacionais, a distribuição descentralizada dos materiais e a possibilidade de oscilações de consumo durante a vigência da contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Logística do CPI6	Cap PM Andrade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem as seguintes diretrizes técnicas e operacionais:

- a) Qualidade e Normatização: Os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis ao objeto (ABNT/Inmetro) e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- b) Logística de Entrega: A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante (CPI-6), em remessa única referente ao respectivo empenho, no endereço especificado no instrumento convocatório, conforme detalhado no Termo de Referência;
- c) Vinculação à Proposta: Todas as especificações do objeto contidas na proposta vencedora, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços;

Sustentabilidade

4.2. Critérios de Sustentabilidade Ambiental Em atendimento ao Art. 5º e Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará:

- 4.2.1. Composição dos Materiais: Prioridade para itens fabricados com material reciclado, biodegradável ou com baixo teor de substâncias tóxicas, sempre que a especificação técnica permitir.
- 4.2.2. Redução de Embalagens: As entregas deverão ser otimizadas para reduzir o volume de resíduos plásticos e de papelão, incentivando o uso de materiais recicláveis ou retornáveis.

Garantia da Contratação

4.3. Da Dispensa de Garantia da Contratação Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, justificando-se por:

- 4.3.1. Baixo Risco Financeiro: O objeto possui baixa complexidade técnica e baixo valor individual por item, não representando risco sistêmico à continuidade do serviço policial em caso de inadimplência pontual.
- 4.3.2. Pagamento Posterior à Entrega: O pagamento será efetuado apenas após o recebimento definitivo, resguardando o Erário contra prejuízos por inexecução.
- 4.3.3. Redução de Custos Indiretos: A dispensa evita a elevação do custo operacional das licitantes, o que resultaria em preços mais vantajosos para a Administração do CPI-6.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise de Soluções Existentes No levantamento de mercado, foram consideradas as seguintes alternativas para o suprimento de materiais de escritório:

- Aquisição Direta (Compra Comum): Exige a entrega imediata de todo o quantitativo. Esta opção foi descartada devido à limitação de espaço físico para armazenamento simultâneo de grandes volumes nos Batalhões e ao risco de deterioração de itens sensíveis.
- Contratação de Empresa de Logística Terceirizada: Solução que elevaria significativamente os custos indiretos, uma vez que o órgão já possui estrutura de almoxarifado setorial que pode ser otimizada.
- Sistema de Registro de Preços (SRP): Identificada como a solução mais vantajosa. Permite a padronização dos itens para todas as unidades do CPI-6, garante preços fixos por 12 meses e possibilita entregas parceladas conforme a necessidade real de cada Batalhão.

5.2. Prospecção de Fornecedores: o mercado fornecedor de materiais de escritório é amplo e altamente competitivo, composto por empresas de diversos portes (ME, EPP e Médias/Grandes Empresas). A ampla concorrência garante a obtenção de preços vantajosos e a capacidade de atendimento das especificações técnicas detalhadas neste estudo, especialmente no que tange aos critérios de sustentabilidade (papéis certificados e materiais reciclados).

5.3. Diante do cenário analisado, a solução de Registro de Preços mostra-se a mais adequada. Ela mitiga o risco de desabastecimento das unidades (CPI-6, 6º, 14º, 21º, 29º, 39º, 45º BPM/I e 2º BAEP), permite o gerenciamento eficiente do orçamento público e atrai um maior número de licitantes devido à previsibilidade de fornecimento ao longo do ano de 2026 e, eventualmente, 2027, na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na implantação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a eventual e futura aquisição de materiais de escritório e papelaria, compreendendo o fornecimento de itens que atendam aos padrões de qualidade, ergonomia e durabilidade necessários ao desempenho das funções administrativas do CPI-6 e suas Unidades subordinadas.

6.2. A solução abrange não apenas a entrega física dos materiais, mas todo o suporte logístico associado, incluindo:

6.2.1. Fornecimento de Insumos: Entrega de itens conforme especificações técnicas detalhadas (canetas, papéis, pastas, grampos, etc.);

6.2.2. Garantia de Qualidade: Substituição imediata de itens que apresentarem vícios, defeitos de fabricação ou que não correspondam às amostras eventualmente aprovadas;

6.2.3. Suporte Administrativo: Emissão de relatórios de consumo e manutenção de canais de comunicação diretos para ajustes de pedidos.

6.3. A estratégia de contratação por meio de Registro de Preços visa assegurar o abastecimento contínuo do órgão ao longo de 12 (doze) meses, permitindo que a Administração execute o orçamento de forma eficiente, sem a necessidade de grandes espaços de armazenamento próprio.

6.4. A solução busca a padronização dos materiais para garantir a compatibilidade entre os diversos setores do órgão (CPI-6, 6º, 14º, 21º, 29º, 39º, 45º BPM/I e 2º BAEP), assegurando que o custo-benefício seja otimizado pela economia de escala proporcionada pela licitação unificada.

6.5. Todos os materiais que compõem a solução deverão observar as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, como certificações florestais para itens de papelaria.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As estimativas de quantidade são aquelas especificadas no item 1 (Definição do Objeto) do Termo de Referência, apêndice deste processo, as quais foram consolidadas com base nas demandas informadas pelas Unidades que compõem a estrutura regional do CPI-6 (Região), abrangendo o 6º BPM/I (Santos), 14º BPM/I (Registro), 21º BPM/I (Guarujá), 29º BPM/I (Itanhaém), 39º BPM/I (São Vicente), 45º BPM/I (Praia Grande) e o 2º BAEP (Região). O quantitativo solicitado visa suprir a complexa estrutura organizacional da região, composta por no mínimo 48 seções administrativas e com 31 subunidades subordinadas à referidas Unidades, sendo dimensionado de forma a garantir o suporte logístico ininterrupto tanto para as atividades Administrativas, Operacionais quanto para as de Ensino.

7.1.1. Tal planejamento pauta-se nos princípios da eficiência e da economicidade, ao buscar a padronização e o ganho de escala na aquisição, e na razoabilidade, ao alinhar o suprimento material à densidade administrativa e à capilaridade territorial de cada órgão, assegurando o fiel cumprimento do interesse público e a continuidade do serviço policial militar.

ITEM	CATEGORIA DE MATERIAL	FUNDAMENTAÇÃO
1, 2 e 3	**Papéis (Sulfite, Vergê, Kraft)**	**A aquisição é imperativa para a materialização dos atos administrativos das 8 unidades e 48 seções, sendo o suporte indispensável para os prontuários e apostilas das escolas de formação (CPI-6 e 14º BPMI); fundamenta-se no Interesse Público e na Necessidade, visto que a carência do insumo interromperia o fluxo documental obrigatório, enquanto o Planejamento regional e a Economicidade são assegurados pela compra centralizada, garantindo a Eficiência e a padronização nas 33 subunidades.**
4 e 5	**Papel Fotográfico e de Impressão**	**Estes materiais são essenciais para a identificação visual e o registro pericial/administrativo de ocorrências nas 33 subunidades, atendendo ao princípio da Necessidade técnica para a salvaguarda de evidências e comunicações institucionais; a demanda observa a Razoabilidade ao prover meios de registro fidedigno para a administração, cumprindo a Eficiência operacional e o dever de transparência e publicidade dos atos administrativos e operacionais.**
6 e 17	**Envelopes e Pastas de Arquivamento**	**A proteção do acervo documental das 48 seções e das escolas de formação exige materiais que garantam a integridade e o sigilo das informações, atendendo ao princípio da Segurança Jurídica e da Eficiência na guarda de dados sensíveis; o pleito reflete o Planejamento estratégico ao estruturar o arquivo de forma a facilitar o acesso e a auditabilidade, respeitando a Economicidade ao evitar a degradação de documentos de guarda permanente.**

7 a 8	**Escrita e Correção (Canetas, Lápis)**	**Itens de escrita constituem ferramentas primárias para a produção de ordens de serviço e registros escolares, sendo vitais para a Continuidade do Serviço Público em toda a região; a fundamentação ancora-se na Razoabilidade e na Necessidade, assegurando que o efetivo administrativo disponha de meios para a formalização de atos oficiais, garantindo a Eficiência na redação e retificação de documentos essenciais às missões institucionais.**
9 a 12	**Pincéis para Quadro Branco**	**O suprimento é vital para a transferência de conhecimento técnico-policial nas 2 escolas de formação e para o alinhamento estratégico em reuniões operacionais; fundamenta-se no Interesse Público de garantir um ensino de excelência e na Eficiência da comunicação interna, demonstrando um Planejamento voltado à capacitação constante e à clareza na transmissão de diretrizes de comando para as 33 subunidades.**
13 e 16	**Marca Textos e Pincéis Atômicos**	**A organização e o destaque de informações críticas em planos de operações e documentos de gestão são cruciais para a agilidade decisória, atendendo ao princípio da Eficiência; a aquisição é balizada pela Necessidade de otimização dos fluxos de leitura e sinalização logística, promovendo o Interesse Público por meio de uma gestão documental e operacional mais célere e precisa.**
19 a 22	**Suporte e Montagem (Clipes, Grampeadores, Tesouras)**	**O processamento físico de inquéritos e processos administrativos nas 48 seções requer insumos de montagem que garantam a ordem e a validade formal dos autos; tal demanda cumpre os princípios da Eficiência e do Planejamento, ao assegurar que a estrutura logística acompanhe o volume de procedimentos gerados, respeitando a Economicidade através de materiais de alta durabilidade e uso compartilhado nas subunidades.**

23 a 28	**Adesivos e Colas (Fitas, Colas)**	**Insumos de adesivação são fundamentais para a logística de remessa de documentos e para a manutenção de recursos didáticos, atendendo ao princípio da Necessidade e do Planejamento logístico; a aquisição garante que o transporte de informações entre as 8 unidades ocorra com integridade física, cumprindo o requisito de Eficiência e preservação do patrimônio informativo do Estado.**
18	**Expediente (Livros de Ata)**	**O controle rigoroso de dados financeiros, reuniões e diretrizes em livros oficiais é pilar da Transparência e da Eficiência administrativa; fundamenta-se na Segurança Jurídica e no Interesse Público, assegurando que as 48 seções possuam instrumentos fidedignos para o registro histórico e a prestação de contas dos atos de gestão praticados pela administração policial.**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 548.088,46

8.1. A estimativa do valor total da contratação é deR$ 548.088,46 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). Este montante foi apurado seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

8.2. Os valores detalhados, bem como as fontes consultadas e as respectivas memórias de cálculo, encontram-se devidamente documentados na Planilha de Pesquisa de Preços anexa a este processo administrativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em observância ao Art. 40, inciso V, e Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente solução será licitada mediante o parcelamento do objeto em itens individuais.

9.2. A opção pelo parcelamento fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

- Ampliação da Competitividade: O mercado de materiais de escritório e papelaria é composto por uma vasta gama de fornecedores, muitos dos quais são especializados em nichos específicos (ex: apenas papéis, apenas instrumentos de escrita ou plásticos). O parcelamento permite a

participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que podem oferecer preços mais competitivos em itens isolados do que grandes revendedores generalistas.

- Seleção da Proposta mais Vantajosa: Ao permitir que a Administração selecione o melhor preço para cada item individualmente, evita-se o fenômeno do "jogo de planilhas" em lotes globais, onde itens com preços baixos compensam itens superestimados.

- Logística e Segurança de Abastecimento: A divisão em itens reduz o risco de dependência de um único fornecedor para todo o suprimento do CPI-6. Caso um fornecedor venha a falhar na entrega de determinado item, as demais unidades (Batalhões) não terão o restante do seu cronograma de suprimentos prejudicado.

- Viabilidade Técnica: Os materiais de escritório são objetos divisíveis por natureza, sem que haja perda de economia de escala ou prejuízo ao conjunto da solução. Pelo contrário, a especificidade de cada item (gramatura de papel, tipo de tinta, etc.) é melhor atendida quando licitada de forma individualizada.

9.3. Conclui-se, portanto, que o parcelamento por itens é a estratégia que melhor atende ao interesse público, garantindo a economicidade para as 07 Unidades subordinadas e o amplo acesso ao certame para o mercado local da Baixada Santista e Vale do Ribeira.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está em estrita conformidade com o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2026, figurando como item de aquisição obrigatória para a manutenção da complexa estrutura de suporte logístico do Comando de Policiamento do Interior Seis (CPI-6) e de suas 31 subunidades subordinadas. O planejamento dimensiona o suprimento de forma proporcional à capilaridade do Comando, assegurando que o aparato administrativo e operacional disponha dos meios necessários para a execução de suas missões constitucionais.

11.2. O objeto encontra-se devidamente previsto no cronograma de compras do órgão, integrando a estratégia de suprimento regular necessária para que o CPI-6 (Região), 6º BPM/I (Santos), 14º BPM/I (Registro), 21º BPM/I (Guarujá), 29º BPM/I (Itanhaém), 39º BPM/I (São Vicente), 45º BPM/I (Praia Grande) e o 2º BAEP (Região) operem sem solução de continuidade. Esta estrutura, que totaliza 48 seções administrativas e inclui unidades de ensino voltadas à Formação de Soldados (CPI-6 e 14º BPM/I), demanda um suporte documental robusto para atuar em toda a extensão da Baixada Santista e do Vale do Ribeira.

11.3. O alinhamento ao planejamento demonstra a governança da Polícia Militar, pautando-se nos princípios da Eficiência, Planejamento e Economicidade, conforme insculpidos no Art. 5º da Lei 14.133/21. A utilização do Sistema de Registro de Preços para 2026 permite uma execução orçamentária programada e o ganho de escala, evitando compras emergenciais e garantindo que a aplicação dos recursos públicos seja pautada pela Razoabilidade e pela busca da proposta mais vantajosa para a administração.

11.4. A contratação guarda nexo causal direto com os objetivos estratégicos de modernização e eficiência, assegurando que o suporte documental e pedagógico de todas as Unidades e seções do CPI-6 esteja garantido durante todo o próximo exercício. Ao prover os insumos essenciais para a formalização dos atos de polícia judiciária militar, escalas de serviço e formação profissional, a administração assegura o cumprimento do Interesse Público e a continuidade ininterrupta do serviço de segurança pública prestado à sociedade.

11.5. Registra-se que, por ocasião da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, realizada no exercício anterior, a estimativa inicial considerava que a aquisição seria realizada de forma individualizada por cada Unidade Operacional, conforme suas respectivas demandas e necessidades. Dessa forma, o valor consignado no PCA foi projetado com base nessa metodologia de contratação, não refletindo a atual forma de execução da contratação. Nesse contexto, o DFD nº 346, pertencente ao 39º BPM/I, por já ter sido previamente planejado, encontra-se contemplado no PCA de 2026, vinculado à contratação nº 180154/000020/2026, permanecendo registrado no referido instrumento de planejamento.

11.6. Em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estratégia de contratação foi reavaliada com vistas à racionalização dos procedimentos administrativos, à padronização das

especificações e condições de fornecimento, à otimização da gestão dos recursos públicos e ao aproveitamento da economia de escala. Nesse contexto, definiu-se que, para o exercício de 2026, a aquisição seria estruturada de forma centralizada, mediante Sistema de Registro de Preços, abrangendo as demandas das Unidades integrantes do CPI-6, de modo a conferir maior eficiência, previsibilidade e racionalidade ao planejamento e à execução da contratação.

11.7. Assim, o valor inicialmente registrado no PCA apresenta-se inferior ao valor estimado para a presente contratação, em razão da alteração da estratégia de contratação ocorrida após a elaboração do planejamento anual, passando-se de uma previsão de aquisições individualizadas por Unidade para uma contratação centralizada por meio de Ata de Registro de Preços, sem que isso implique inconsistência no planejamento, mas apenas adequação da forma de execução às necessidades administrativas identificadas posteriormente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Eficiência Administrativa e Operacional: O principal benefício é a garantia de que as Unidades (CPI-6, 6º, 14º, 21º, 29º, 39º, 45º BPM/I e 2º BAEP) possuam os insumos necessários para a formalização de atos administrativos e operacionais, evitando paralisias burocráticas que possam afetar o policiamento e o atendimento ao cidadão.

12.2. Economia de Escala: A centralização das demandas do CPI-6 e as 07 (sete) Unidades subordinadas em um único processo licitatório permite a obtenção de preços mais vantajosos junto ao mercado, otimizando a aplicação dos recursos públicos destinados ao Comando.

12.3. Otimização de Estoque e Logística: Através do Sistema de Registro de Preços (SRP), o CPI-6 alcança o benefício de entregas parceladas, eliminando a necessidade de grandes espaços para armazenamento nos Batalhões e reduzindo perdas por deterioração ou obsolescência de materiais.

12.4. Padronização de Insumos: A contratação assegura que todos os Batalhões da Baixada Santista e do Vale do Ribeira utilizem materiais com o mesmo padrão de qualidade e especificações técnicas, facilitando o controle patrimonial e a gestão de suprimentos pela Seção de Logística (P/4).

12.5. Redução de Custos Processuais: Ao realizar um único certame para atender a demanda de todo o exercício de 2026, a Administração evita o custo operacional e o desgaste de pessoal que seriam despendidos em múltiplos processos de menor vulto para cada unidade isoladamente.

12.6. Responsabilidade Socioambiental: A inclusão de critérios de sustentabilidade projeta o benefício de alinhar a Polícia Militar do Estado de São Paulo às melhores práticas de preservação ambiental e desenvolvimento nacional sustentável.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Designação de Gestores e Fiscais: Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Comando do CPI-6 e as Unidades beneficiadas (6º, 14º, 21º, 29º, 39º, 45º BPM/I e 2º BAEP) deverão designar, formalmente, os respectivos gestores e fiscais (titulares e suplentes), conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, para o acompanhamento e a conferência das entregas.

13.2. Adequação dos Locais de Recebimento: Cada Unidade deverá garantir que suas Seções de Logística (P/4) ou Almoxarifados possuam espaço físico adequado e organizado para o recebimento provisório e definitivo dos materiais, respeitando as normas de conservação de itens sensíveis (como papéis e tintas).

13.3. Capacitação das Equipes: Realização de orientações técnicas junto aos encarregados de almoxarifado sobre os critérios de aceitabilidade dos produtos, especialmente no que tange à conferência de marcas, modelos, datas de fabricação e certificações de sustentabilidade exigidas no Termo de Referência.

13.4. Fluxo de Requisição e Empenho: Estabelecimento de um fluxo célere entre as Unidades e a Seção de Finanças do CPI-6 para a emissão das Notas de Empenho, garantindo que o prazo de entrega de 10 (dez) dias seja monitorado rigorosamente a partir do recebimento do documento pela Contratada.

13.5. Monitoramento da Ata de Registro de Preços: Implementação de controle sistemático do saldo da Ata para evitar o exaurimento precoce dos itens e permitir o planejamento de eventuais aditamentos ou a abertura de novos processos para o exercício subsequente (2027), se necessário.

13.6. Gestão de Amostras (se aplicável): Caso haja dúvida técnica sobre a qualidade de algum item ofertado durante a fase de licitação, a Administração deverá estar preparada para realizar a análise de amostras no prazo legal, visando garantir que o material entregue corresponda à necessidade operacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Geração de Resíduos Sólidos (Embalagens):

- Impacto: O fornecimento de grandes volumes de materiais de escritório gera resíduos como caixas de papelão, plásticos de envase e fitas adesivas nas 07 Unidades do CPI-6.

- Medida Mitigadora: Exigência de que a Contratada otimize as embalagens e, preferencialmente, utilize materiais recicláveis ou retorne as embalagens de transporte (logística reversa) para descarte adequado.

14.2. Consumo de Recursos Naturais (Papelaria):

- Impacto: O uso intensivo de papel A4, pastas e envelopes contribui para a pressão sobre recursos florestais e consumo de água no processo produtivo.

- Medida Mitigadora: prioridade para produtos sejam oriundos de áreas de manejo sustentável.

14.3. Descarte de Materiais com Compostos Químicos:

- Impacto: Itens como colas, tintas de caneta, corretores e toners de impressão contêm substâncias químicas que, se descartadas incorretamente no lixo comum, podem contaminar o solo e lençóis freáticos na Baixada Santista e Vale do Ribeira.

- Medida Mitigadora: Priorização de itens atóxicos ou biodegradáveis nas especificações técnicas e orientação às Unidades (CPI-6, 6º, 14º, 21º, 29º, 39º, 45º BPM/I e 2º BAEP) para o descarte seletivo desses insumos após o fim de sua vida útil.

14.4. Emissão de Gases de Efeito Estufa (Logística de Entrega):

- Impacto: O transporte dos materiais para as diversas sedes de Batalhões distribuídas geograficamente gera emissões de CO pelos veículos de carga.

- Medida Mitigadora: Exigência de entrega em "remessa única" por nota de empenho, evitando múltiplos deslocamentos desnecessários para um mesmo pedido e otimizando a rota logística do fornecedor.

14.5. Obsolescência e Desperdício:

- Impacto: A compra excessiva de itens com validade curta pode resultar em materiais inutilizados e descartados precocemente.

- Medida Mitigadora: Adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite aquisições fracionadas conforme a necessidade real, além da exigência de que os produtos possuam validade superior a 12 meses.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram dimensionados considerando a complexidade e a amplitude da estrutura organizacional atendida pelo **Comando de Policiamento do Interior 6 – CPI-6**, abrangendo o próprio Comando, seus **07 (sete) Batalhões subordinados**, bem como as respectivas estruturas operacionais, totalizando **36 (trinta e seis) Companhias**, além de, no mínimo, **48 (quarenta e oito) Seções Administrativas**, que demandam materiais de escritório para o desenvolvimento de suas atividades.

A necessidade de aquisição decorre do caráter contínuo das atividades desenvolvidas pelas Unidades abrangidas, uma vez que os materiais de escritório são indispensáveis à execução das rotinas administrativas, operacionais e de ensino, tais como elaboração e tramitação de documentos, impressão, organização e arquivamento de processos, registros administrativos, instruções, reuniões, controles internos e demais atividades necessárias ao regular funcionamento das Unidades policiais-militares.

Para o dimensionamento da demanda, foi considerado o efetivo regular de **3.129 policiais militares**, acrescido de **2299 policiais militares empregados na Operação Verão**, totalizando **5.428 policiais militares** potencialmente abrangidos pela estrutura de atendimento.

A inclusão do efetivo empregado na **Operação Verão** mostra-se necessária em razão do aumento temporário da demanda ocasionado pela concentração de policiais militares provenientes de outras Unidades do Estado na área de responsabilidade territorial do CPI-6. Esses policiais passam a utilizar as instalações e estruturas das Unidades abrangidas, ocasionando aumento no consumo de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e de apoio.

Nesse contexto, os quantitativos foram estabelecidos considerando não apenas o número de policiais militares, mas também a **descentralização da estrutura administrativa e operacional**, composta por diversas Seções Administrativas, nas quais ocorre o consumo simultâneo dos materiais. Dessa forma, não se mostra adequado dimensionar a contratação considerando exclusivamente uma Unidade centralizada, uma vez que os materiais serão utilizados em diferentes locais e setores, de acordo com as necessidades específicas de cada Unidade e Seção Administrativa.

A definição dos quantitativos também considera o **histórico de consumo das Unidades requisitantes e a projeção da demanda durante o período de vigência da contratação**, conforme metodologia prevista no próprio Termo de Referência.

Ressalta-se, ainda, que a aquisição por meio de **Sistema de Registro de Preços** possibilita o fornecimento de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva das Unidades, permitindo que os materiais sejam distribuídos de maneira racional, considerando o efetivo, a natureza da atividade desenvolvida, o consumo histórico e as demandas extraordinárias decorrentes da Operação Verão.

Assim, os quantitativos estimados buscam assegurar **suporte logístico contínuo e suficiente ao CPI-6, aos 07 (sete) Batalhões, às 36 (trinta e seis) Companhias e às 48 (quarenta e oito) Seções Administrativas**, garantindo a disponibilidade dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades **administrativas, operacionais e de ensino**, evitando desabastecimentos e reduzindo o risco de interrupção ou comprometimento dos serviços prestados.

Dessa forma, considera-se que os quantitativos propostos são compatíveis com a dimensão da estrutura atendida, com o efetivo regular de 3.129 policiais militares, com o acréscimo temporário de 2299 policiais militares empregados na Operação Verão e com a necessidade de atendimento descentralizado das 48 Seções Administrativas, constituindo-se em estimativa adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades desenvolvidas no âmbito do CPI-6.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA DO 2º BAEP
Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 09:48:56.

OSEAS GARCIA BERNARDES
ENCARREGADO DO SETOR DE PROJETOS DO 2º BAEP
Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 09:52:44.

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE

UG	
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	

CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade		UF	SP	CEP	

Origem Material	

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES

No Processo		Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa			
Licitação		Modalidade			
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R$	

Cronograma

Mês	Valor

Sequência	001	Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	

Descrição

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 – À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública

MODELO DE PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 180154-58/2026

(Processo Administrativo n.º 057.00485518/2026-85- SIAFEM nº 20260473863)

READEQUAR MODELO DE PROPOSTA DE ACORDO COM ITEM VENCEDOR DA EMPRESA.

- ***OBSERVAR DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.***

GRUPO / ITEM	SIAFISICO	COMPRAS	DESCRIÇÃO	U.F.	QTDE	Valor Unit	Valor total
1						R$	R$

- Validade da proposta: XX (xxxxxxx) dias

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Dados Bancários para pagamento:

Banco: 001-Banco do Brasil S/A Agência nº: _____. Conta nº: _____.

(Local e data)

(Nome /assinatura)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____/____, Processo n° _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

OU
[segunda alternativa de redação para o modelo de declaração]

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº CPI6-0XX/60/2026

Processo Administrativo n° SEI 057.00113308/2026-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CPI6-0XX/60/2026, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR SEIS – UGE 180154 E A XXXXXXXXXX.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio do Comando de Policiamento do Interior Seis, com sede na Avenida Coronel Joaquim Montenegro, nº 282, Ponta da Praia, na cidade de Santos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.198.514/0080-58, neste ato representado pelo Coronel PM Fabio Antunes Possato, nomeado Dirigente da UGE 180.154 conforme publicação no DOE de 13 de fevereiro de 2026, inscrito no CPF sob o nº 249.473.178-09, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 057.00485518/2026-85, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação 019/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Aquisição de Materiais de escritório para o CPI-6 e suas subordinadas**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 180154-58/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	BEC	GOV	ESPECIFICAÇÃO (Marca/Modelo)	UF	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
X	X	X	XXXXXXXXXX	XX	XX	R$ XXXX	R$ XXXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o Comando de Policiamento do Interior Seis.

3.2. Não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não haverá quantitativo adicional, de modo que, no período de vigência da prorrogação, somente poderá haver contratação da quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. E a habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo

signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das

certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1. ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.2.5.3. *a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável;*

11.3. O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. Em caso de formalização por nota de empenho, o fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.4.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.4.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.4.3.1. *de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021*;

11.4.3.2. *de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta*

11.4.3.3. *de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;*

11.4.3.4. *de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021*;

11.4.3.5. *dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.4.3.6. *de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação*

11.4.3.7. *de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021*.

11.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada

em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Data da última assinatura eletrônica das partes.

Assinaturas

FABIO ANTUNES POSSATO

CPF 249.473.178-09

Coronel PM Dirigente

XXXXXXXX

CPF XXXXXXXX

Representante legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXX

Cap PM Chefe da UGE

XXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXX

Fiscal da ATA de Registro de Preço